

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

Ementa

AUTORIZA SUBVENÇÕES A ENTIDADES ESPORTIVAS; CRIA A COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO; E ALTERA A LEI 2.107/75, PARA INCLUIR A COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO COMO ÓRGÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/06/1978	08/06/1978	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3248/1978 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Prevista a regulamentação em 30 dias do início de sua vigência. AUXÍLIOS - financeiros - subvenções sociais ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - cultura e turismo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - educação ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - esporte e lazer Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI 2306/1978 Fls. 2/3

LEI Nº 2306, DE 07 DE JUNHO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal ém Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 1973, PROMULCA a seguimte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1978, subvenções especiais a entida des sem fins lucrativos que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.

Art. 2º - As entidades beneficiadas obrigan-se a aplicar o valor da subvenção em despesas relacionadas com:

a) pagamento de técnicos;

b) aquisição e conservação de material espertivo;

c) Ligas e Federações especializadas;

d) viagens;

e) preparação das seleções jundiaienses;

 f) realização de torneios, instituição de troféus e oferecimento de medalhas aos competidores; e

g) arbitragens e representações em jogos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, as Ligas e Associações Jundialenses que congreguem entidades esportivas da mesma categoria são equiparadas a estas, podendo receber sub venções para as despesas relacionadas nas alíneas <u>f</u> e <u>g</u> do art<u>i</u> go anterior.

Art. 4º - São requisitos essenciais para a obtenção da subvenção de que trata esta lei:

a) ter personalidade jurídica;

 b) aplicar integralmente as suas rendas no atendimento dos objetivos estatutários;

c) não remunerar seus Diretores;

d) reverter seus bens a entidades assencihadas, no case de dissolução;

c) cumprir as exigências desta lei e de seu regulamento;

 f) ceder suas instalações esportivas para treinamento das seleções jundiaienses e colocar seus recursos humanos e materiais à disposição do órgão próprio municipal, quando requisitados, pa ra jogos em que Jundiai se faça representar.

мор. з

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL



LEI 2306/1978 Fls. 3/3

f1s.2

Art. 5º - Fice criade a Coordenadoris de Re-creação e Esportes do Município de Jundiaí, subordinada ao Gabinete do Prefeito. § 1º - Compete à Coordenadoria de Recreação e Esportes do Funicípio de Jundial executar programas recreativos e esportivos e difundir a prática de esportes e educação física. § 2º - Através de ato próprio, o Chefe do Executivo promovera a lotação dos cargos públicos necessários ao funcionamento do orgão criado, utilizando-se dos cargos que integram a SECET/Departamento de Educação Física, Esportes, Recre ação e Turismo. Art. 6º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 2.107, de 23 de maio de 1975, passa a viger com a seguinte redação: "III - Comissão Municipal de Turismo". Art. 7* - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas proprias do orçamento. Art. 8º - O Chefe do Executivo baixara decreto

regulamentando esta lei, dentro de 30 dias de sua vigência. Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de -

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 6º e 7º, de Lei Municipal nº 2.107, de 23 de maio de 1977 e leis municipais nºs. 1.905, de 05 de maio de ... 1972 e 1935, de 13 de outubro de 1972.

ALLER PATRICIT Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Inezrnos e Jurídicos, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI) Respondendo pela SNIJ

tdc

MOD. 3